

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O N° 013/88.

RECOMENDAR À SNVS/DIMED, ATRAVÉS DO SENHOR MINISTRO DA SAÚDE, PARA QUE SEJA DETERMINADA A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO COM DIFERENCIAÇÕES DE TIPOS, CORES OU RÓTULOS DAS EMBALAGENS DE DETERMINADOS PRODUTOS.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 14a. Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1988, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO que os medicamentos de larga aceitação e utilização, pela população, devem ter - por determinação legal - diferenças marcantes e caracterizadoras em suas embalagens;

CONSIDERANDO que, inobstante, as indústrias utilizam embalagens semelhantes e as vezes rigorosamente iguais para produtos diferentes;

CONSIDERANDO que tais utilizações são mais constantes nos produtos como a água oxigenada de 10 a 20 volumes, água boricada, água vegetal, água D'alibur, álcool, álcool adicionado, acetona, água destilada, éter, mercúrio, cromo, iodo, etc.;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar aplicação prática à determinação legal, fazendo-se diferenciações das embalagens, dos seus rótulos ou das suas cores;

CONSIDERANDO que quando os medicamentos vêm em embalagens iguais, os consumidores ficam sujeitos a utilizar um produto no lugar de outro;

CONSIDERANDO que tais enganos podem ocorrer quer pelas etiquetas equivocadas, que são feitas nas farmácias e nas drogarias, ou quer por próprios enganos que ocorrem nos lares dos Consumidores;

CONSIDERANDO que de tais enganos podem advir danos aos Consumidores, pela utilização de prescrição indevida e quando os efeitos dos produtos utilizados são maléficos para os tratamentos a que são submetidos;

CONSIDERANDO que cabe à DIMED/MS cuidar as medidas no sentido de regulamentar a difusão dos medicamentos;

CONSIDERANDO que se a SNVS/DIMED determinar em estágios sucessivos as adoções de embalagens diferenciadas, tais medidas podem ser adotadas sem encarecer ou inviabilizar imediatamente a produção daqueles medicamentos;

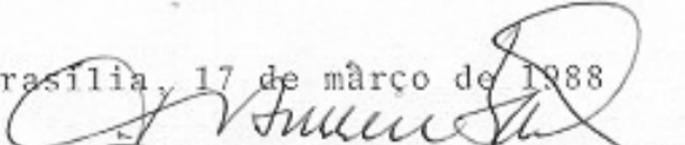
R E S O L V E :

Recomendar à SNVS/DIMED através do Senhor Ministro da Saúde para que determine sejam as indústrias que produzem aqueles medicamentos, obrigadas a adotar embalagens padronizadas, com diferenciações de tipos, cores ou rótulos, fazendo-se:

- a) em estágio imediato, as diferenciações das cores dos dizeres ou das cercaduras que devem constar nas embalagens;
- b) em estágio mais longo as diferenciações dos tipos e cores dos frascos de embalagens.

E que, adotadas as diferenciações, a DIMED/MS faça divulgar os seus critérios para que a população fique ciente e habituada às formas estabelecidas.

Brasília, 17 de março de 1988

  
FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
Presidente

